# PROJETO DE LEI Nº /2021

**Dispõe sobre a concessão de benefício de auxilio emergencial aos Microempreendedores individuais, sobre o Programa Empresa Cidadã, e dá outras providências.**

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os seguintes benefícios emergenciais, que serão devidos, ao menos, até o mês de dezembro de 2021:

**I -** Auxílio Financeiro Temporário aos Microempreendedores Individuais, entendidos como os empresários individuais ou empreendedores que se enquadrem nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº [123](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), de 14 de dezembro de 2006, inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói;

**II -** Programa Empresa Cidadã de Niterói, que consiste no pagamento às empresas, às entidades religiosas e às organizações sindicais, que tiveram suas atividades suspensas em virtude do período de isolamento social determinado por ato do Poder Público, com até dezenove empregados, de um salário mínimo por empregado que ganhe até três salários mínimos, até o limite de nove empregados.

**III -** Auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar.

**Art. 2º.** Para fazerem jus ao auxílio Empresa Cidadã, do inciso II do artigo 1º desta Lei, as entidades contempladas no Programa Empresa Cidadã de Niterói deverão se comprometer a não reduzir o seu número de postos de trabalho por 08 (oito) meses consecutivos à esta nova adesão.

**Paragrafo Único.** As entidades contempladas no Programa Empresa Cidadã de Niterói deverão se comprometer a observar rigorosamente as medidas de isolamento e sanitárias estabelecidas pelo Poder Executivo, sob pena de exclusão do programa e restituição dos valores percebidos, na forma do art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** No caso de descumprimento das obrigações estampadas no art. 2º desta Lei e das Leis nº 3.482 de 02 de abril de 2020, 3.496 de 07 de maio de 2020 e 3.541 de 17 de setembro de 2020, fica a entidade excluída do Programa Empresa Cidadã de Niterói quando constatada a infração.

**§ 1º** Constatada cabalmente a infração às obrigações do artigo 2º desta Lei, por meio de ato da fiscalização sanitária devidamente lavrado, a entidade terá o pagamento do benefício provisória e imediatamente suspenso, a partir do mês subsequente, sem prejuízo de, após, ter a si garantido o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** A exclusão do Programa será considerada grave infração e dá ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e à suspensão do acesso a programas promovidos pelo Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 7 (sete) dias contados de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por intuito autorizar que o Poder Executivo institua novamente alguns benefícios emergenciais que não foram renovados pela Municipalidade, a saber, o Auxílio Financeiro Temporário aos Microempreendedores Individuais, o Programa Empresa Cidadã de Niterói e o Auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar. Isto porque, a despeito dos graves números referentes à presença da covid-19 em nosso Município, o Executivo encaminhou Mensagem à Câmara Municipal sem contemplar a renovação dos referidos auxílios e, ainda mais grave, sem que tal fato fosse devidamente justificado com elementos fáticos e de direito.

Plenário Brígido Tinoco, 17 de agoto de 2021

**Professor Tulio**